



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 891/2014

Buritis/RO, 18 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre a isonomia entre os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias no plano de Cargos e Carreira da lei 603/2011, entre os e dá outras providências.”

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. Fica por força desta Lei assegurado a isonomia nos direitos nos Cargos de Agente Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias atendendo as diretrizes do Plano nacional de Saúde.

Artigo 2º. Ficam instituídos por força desta Lei os servidores que estiverem efetivamente atuando nas áreas de atuações como previsto na pela Lei 12.994/2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, assegurado o vencimento mínimo de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), implantado a partir de 01 de janeiro de 2015, garantindo a isonomia nos vencimento e direitos entres os Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate a endemias.

Parágrafo Único – “A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei”.

Artigo 3º. Nos termos do § 5º do Artigo 198 da Constituição Federal, compete a União prestar a assistência financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do que se trata ao Artigo 9º da Lei 12.994/2014.

§ 1º - Para fins do disposto no caput do artigo 2º desta Lei, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

§ 2º - A quantidade máxima de que trata o § 1º deste artigo considerará tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei 12.994/14.

§ 4º - A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre.

§ 5º - Até a edição do decreto de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde.

§ 6º - Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º e 9º e Parágrafo Único da Lei 11.350/2006.

Artigo 4º. Para o atendimento das disposições imposta pela adequação da Federal 12.994/2014, deverá o Fundo Nacional de Saúde promover os repasses aos Municípios os recursos que se trata aos artigos 9º - C e 9 - D, da referida Lei, e serão repassados Fundo a Fundo, ou seja, da União ao Município.

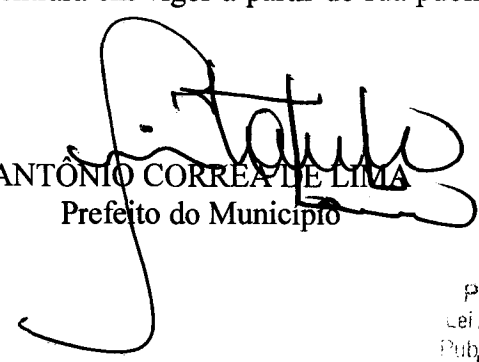
Parágrafo Único - Fica o Município obrigado a promover todos os repasses voluntários entre o Fundo Nacional de Saúde e o Fundo Municipal, toda a vez que a o Ministério da Saúde promover programas de incentivo nas áreas de atuação com verbas destinadas e repassadas.

Artigo 5º- Para fins do atendimento ao "Art. 9º-F" da lei Federal 12.994/14, para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências."

Artigo 6º - O Município deverá promover as alterações no Plano de Cargo e Carreira da Lei 603/11, obedecendo às diretrizes elencadas na lei 12.994/2014, devendo ser implantada após os estudos de impacto apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7 - Esta lei entrara em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
18 / 12 / 2014
17 / 01 / 2015
em


ANTÔNIO CORREA DE LIMA
Prefeito do Município

PUBLICADO EM ADJUNTO
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2001
Publicação nº
06/18.12.14 BURITIS
Assinatura 